

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3237 de 22 de Novembro de 2013

Revoga dispositivos da Lei nº 2.256/2000 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos IV, X e XI do §3º, do artigo 6º da Lei nº 2.256/2000.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 22 de Novembro de 2013 - 315º da Fundação

JUVENIL CIRELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Publicado em 23///
PL N° 038 Autógrafo n

Obs.

